



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Júlio Cezar Ferreira**, inscrição n. 289483.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada da certidão de aprovação expedida pela Prefeitura Municipal de Joanésia/MG, informando que o requerente foi classificado no Concurso Público para o cargo efetivo de Advogado, Edital n. 001/2001; Certificado de aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Itinga/MG, homologado em 09/12/2001; Certidão de aprovação expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG em Concurso Público para o cargo de Advogado, datada de 24/01/2002; Certidão de aprovação expedida pela Prefeitura Municipal de Resende/MG em Concurso Público para o cargo de Procurador Jurídico, datada de 29/01/2002; Certidão de aprovação no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999, para a Serventia de Registro de Imóveis da Localidade de Pitangui/MG, homologado pelo Conselho da Magistratura em 18/09/2002.

Júlio Cezar Ferreira - inscrição n. 289483



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Para fins de desempate, o requerente apresentou certidão expedida em 08/04/2008, pela Superintendência de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, da Secretaria de Estado de Governo, para comprovação de tempo de serviço nos Serviços Notariais e de Registro nos seguintes cargos: Auxiliar de Cartório junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis/MG, Auxiliar do Registro de Imóveis da Comarca de Pompeu/MG, Auxiliar, junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Betim/MG, Escrevente junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Betim/MG, Oficial designado junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do distrito de Mário Campos/MG e Oficial, em caráter efetivo.

É o sucinto relatório.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Foram conferidos, portanto, oito pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Itinga/MG, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Resende/MG e dois pontos para a aprovação no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais.

Com relação às certidões apresentadas, expedidas pela Prefeitura Municipal de Joanésia/MG e de Nova Serrana/MG, não foi possível atribuir pontos de títulos, uma vez que estas fazem menção apenas à classificação



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



no concurso público realizado, e não à aprovação, conforme exigência estabelecida pela Comissão Examinadora do certame.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de Cartório, Escrevente e Oficial Designado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Concernente ao cargo, exercido no Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do distrito de Mário Campos, comarca de Ibitiré/MG, de Oficial foi considerado o período de 16/04/1994 a 07/08/2007 - data da publicação do Edital n. 01/2007 - totalizando 13 anos, 04 meses e 21 dias.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 8 (OITO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora